

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, considerando o disposto na LEI FEDERAL N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD),

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Quilombo, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas à efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à adequação no âmbito da Câmara Municipal de Quilombo concernente ao tratamento de dados, o qual elaborou relatório com diagnóstico e recomendações acerca da aplicação da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Quilombo.

§ 1º - Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei no 13.709/2018.

§ 2º - Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Quilombo.

CAPÍTULO II - DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I - DA INDICAÇÃO

Art. 2º - As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Quilombo, que exercerá as atribuições de Controlador, serão tomadas com o auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por Servidores Efetivos, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Quilombo, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

- I. Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II. Análise de risco e proposição de medidas mitigatórias;
- III. Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IV. Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º desta Resolução;
- V. Promoção de campanhas educativas sobre a importância da proteção de dados pessoais.

Parágrafo único – O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Quilombo será composto por 04 (quatro) servidores efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

SEÇÃO II - DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

- I. Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

- II. Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

- III. Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º - Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Quilombo, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei no 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo Quilombense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º - A sociedade civil, cidadãos Quilombenses, órgãos e entidades da Administração Pública de Quilombo poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Quilombo.

Parágrafo único – O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Quilombo.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Quilombo, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º - Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Quilombo que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de

contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único - Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentadas por portaria da Diretoria-Geral da Câmara Municipal, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

CAPÍTULO III - DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I - DA DESIGNAÇÃO

Art. 9º - O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Quilombo, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

- I. Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;
- II. Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;
- III. Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução;
- IV. Não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade;

§ 1º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Quilombo, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Quilombo, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS.

Art. 10º - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo único – O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Quilombo.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

- I. Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;
- II. Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III. Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Quilombo a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;
- V. Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;
- VI. Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Quilombo para adoção das providências pertinentes:
 - a) As sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - b) O informe de que trata o artigo 31 da Lei federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VII. Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 12º - Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

- I. A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II. Contratos que envolvam dados pessoais;
- III. Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV. Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13º - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo ENCARGADO DE DADOS PESSOAIS, com o apoio técnico da COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO da Câmara Municipal de Quilombo. (De acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD).

§ 2º - O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei no 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14º - O ENCARGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Quilombo e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. As informações sobre os titulares envolvidos;
- III. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. Os riscos relacionados ao incidente;
- V. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 1º - A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO e aprovado pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS.

Parágrafo único – Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Quilombo deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos

direitos da personalidade da pessoa natural, v.g., artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei no 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei no 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de acesso à informação (Lei no 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei no 12.965/2014), dentre outras.

Art. 16º - Cabe à Diretoria-Geral de Administração da Câmara Municipal de Quilombo, por meio dos Departamentos Técnico/Administrativos da Câmara Municipal de Quilombo:

- I. Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Quilombo os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

- II. Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Quilombo;

- III. Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei no 13.709/2018 e desta Resolução após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Quilombo;

- IV. Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei no 13.709/2018;

- V. Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quilombo, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Quilombo, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei no 13.709/2018;

- VI. Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quilombo no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei no 13.709/2018 e nesta Resolução;

- VII. Monitorar a aplicação da Lei no 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Quilombo.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quilombo, 13 de junho de 2024.

KAUANA VAILON
Presidente

VANDERCÉLIO SALLA DARIF
Vice-Presidente

ANGELO CAMPAGNOLO
Primeiro-Secretário

LEILA DIONE SCHAEFFER
Segunda-Secretária